



PROJETO DE LEI N° 2.993, 2002

REDAÇÃO FINAL

Introduz alterações na Lei n° 1.975, de 22 de junho de 1998, que autoriza o Poder Executivo a parcelar débito de multas de trânsito.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O art. 1° da Lei n° 1.975, de 22 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o § 3°:

“Art. 1° Fica o poder Executivo autorizado a receber o débito de multas de trânsito de montante superior a R\$ 175,89 (cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos), em até doze parcelas mensais iguais, com o valor mínimo de R\$ 58,63 (cinquenta e oito reais sessenta e três centavos) cada parcela.

§ 3° Os valores de que trata o *caput* serão atualizados anualmente na forma prevista no art. 1° da Lei Complementar n° 435, de 27 de dezembro de 2001.”.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2002.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 10/07/2002)